



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

OFÍCIO n. 204/2021-MPC/RMAM

Manaus, 01 de junho de 2021

Senhor Secretário,

Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento, através de entrevista concedida ao repórter J. Ray por Vossa Excelência, que empreendimentos imobiliários, situados no município de Iranduba, estariam irregulares junto à Prefeitura quanto ao recolhimento de impostos, sem alvará de construção, sem projeto hidrossanitário, atingindo áreas de preservação permanente, sem licença ambiental do IPAAM e sem estudo de impacto de vizinhança municipal, na forma da lei.

Diante dos fatos, requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações e documentos identificando os infratores, bem como as medidas adotadas pela Prefeitura referentes à fiscalização.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILBERTO ALVES DE DEUS
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA
seminfirandubagabinete@gmail.com

Nesta